



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Ofício nº 044/2023

São João, 08 de março de 2023.

Ilma. Senhora

Laís Bendlin Schuastz

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

São João-PR

Senhora Presidente,

Dirijo-me a Vossa Senhoria, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base nos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 2, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e Chefe de Gabinete, de autoria da Câmara Municipal de Vereadores, especificamente aos incisos I e II do art. 1º do presente Projeto, que se refere aos subsídios de Prefeito e Vice-Prefeito, sendo que as razões do veto são, para que sejam apreciadas por esta Casa de Leis, na forma legal e regimental, com o seguinte teor:

Inicialmente cabe destacar a diferença entre recomposição e aumento de subsídios dos agentes políticos e qual espécie se trata na presente proposta legislativa.

O art. 37, X, da Constituição da República, destaca que: X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Desta forma, o direito à revisão geral anual está garantido no texto constitucional, não podendo o mesmo ser confundido com a fixação de subsídios também previsto na Carta Magna no §4º, do art. 39, e assim o que se refere no dispositivo do art. 1º, incisos I e II, é a recomposição inflacionária.

Entretanto, em que pese o referido direito ser devido a todos os agentes políticos, dentre eles os detentores de mandatos eletivos, optei, juntamente com o Vice-Prefeito, em vetar a concessão da recomposição descrita nos incisos I e II, de prefeito e vice, por razões pessoais e econômicas, entendendo que o valor atualmente praticado se mostra suficientemente adequado e não deve ser recomposto, alicerçado inclusive que tal medida irá gerar economia aos cofres públicos que a cada dia carecem de mais recursos para o desempenho e aplicação de políticas públicas.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@saojoao.pr.gov.br

Por tudo isto, à vista das razões expressas e demonstrando os pontos que impedem a sanção integral do PL nº 02/2023, manifesto o veto aos incisos I e II, da proposição aprovada.

Atenciosamente,

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal